

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Secretaria Municipal da Administração, Pessoal e Planejamento

LEI- nº 0184/99, de 13 de Julho de 1999

" Abre crédito suplementar para implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica no Município de CAMPINORTE-GO e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte-GO., APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ - 4.334,50 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), anual, destinados a implementação do Plano de Assitência Farmacêutica Básica.

Art. 2º -Os recursos para a cobertura do crédito ora mencionado autorizado por esta Lei, serão aquelas já definidas na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º -Fica também o Executivo Municipal AUTORIZADO a prover o desconto nos repasses das cotas do ICMS, destinadas aos Municípios, no valor do Art. 1º desta Lei, dividido em parcelas mensais, destinadas exclusivamente a aquisição dos medicamentos básicos a serem repassados ao Município de CAMPINORTE-GO.

Art. 4º - Os Valores do recurso para a implementação do Plano retrocitado, serão considerados pela população estimada de 8.669 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove) habitantes, pelo IGBE, ficando estipulado em R\$ 0,50(Cinquenta centavos) por habitante/ano, levando-se em consideração a estatística de 1996.

Art. 5º -Os valores referentes às mensalidades de participação neste Plano de Implementação da Assistência Farmacêutica Básica, serão depositados em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde - FUNESA.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., aos 13(treze) dias do mês de JULHO de 1999.

Sebastião Tito dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Ariovaldo Costa de Paula
Sec. Mun. de Administração